**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2017-L**

 **“MODIFICA O TEXTO DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.”**

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 40, §2°, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

 **Art. 1º -** O *caput* do art. 33 da Lei Orgânica do Município passa a viger com a seguinte redação:

*Art. 33 - Ao término de cada sessão Legislativa a Câmara elegerá, dentre seus membros, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, com as seguintes atribuições:*

*(...)*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Emenda correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º -** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Barra Bonita, em 06 de junho de 2017.

 **Niles Zambelo Junior Lucas Antunes**

 **Presidente Vice-Presidente**

 **Claudecir Paschoal Edson Souza de Jesus**

 **1º Secretário 2º Secretário**